

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

## **DECRETO Nº 2.187/2011**

de 16 de Fevereiro de 2011.

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Capela do Alto”.

**MARCELO SOARES DA SILVA**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.558, de 29 de Abril de 2010,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os representantes abaixo para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Capela do Alto:

### **I – Representantes do Poder Executivo Municipal:**

#### **a) da Saúde:**

- Titular : Luciana Aparecida Fernandes da Silva
- Suplente : José Vicente Menck

#### **b da Educação**

- Titular : Mariza Simone Confortini
- Suplente : Andréia Aparecida Idro Alves

#### **c) da Assistência Social:**

- Titular : Ana Paula do Amaral Salla Munhoz
- Suplente : Adriana Bueno

### **II – Representantes da Sociedade Civil:**

#### **a) da APAE:**

- Titular : Janaina de C. Tambelli Laperutta
- Suplente : Rosemeire do Prado
  
- Titular : Janaina Soares da Silva
- Suplente : Joseli Bernadete Dias Menck de Oliveira

#### **b) da Pessoa com Deficiência:**

- Titular : José Vicente Menck
- Suplente : Livramento Sebastião da Silva

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.187/11 – fls. 02)

**Art. 2º** - Caberá ao Conselho eleger a Mesa Diretora, que será composta de três membros, da seguinte forma:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

**Art. 3º** - O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** - As funções de membro do conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o estabelecido na Lei nº 1.558, de 29 de Abril 2010.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá elaborar no prazo de 60 (sessenta) dias da sua instalação, o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de Fevereiro de 2011.

**MARCELO SOARES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORAIS**  
**SECRET. ADMINISTRATIVO**